



Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Estado de Pernambuco

LEI Nº 521 / 2005

EMENTA: “ Dispõe sobre gratificação de difícil acesso”.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 196, 203, 215 e 217 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais do magistério que exerçam as suas atividades em zonas e locais de difícil acesso receberão uma gratificação a título de ajuda de deslocamento.

§ 1º As unidades escolares que se encontram localizadas nas áreas de que trata o caput deste artigo são aquelas constantes do Anexo Único.

§ 2º O valor da gratificação será de até 100% sobre o vencimento base do servidor cujo pagamento será efetuado no contracheque mensal do mês subsequente ao vencido.

§ 3º A o percentual da gratificação será paga de acordo com a distância e dificuldade de acesso da localidade onde será prestado o serviço.

§ 4º A gratificação definida nesta Lei não integra em nenhuma hipótese o vencimento do servidor, tendo natureza indenizatória.

§ 5º O servidor somente terá direito a gratificação durante o exercício da função nas localidades constantes do Anexo Único.

Art. 2º A concessão dos direitos de que tratam os artigos anteriores, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Tacaimbó
Estado de Pernambuco

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 29 de Julho de 2005.


Washington Luis da Silva Pereira
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO
Lei n.º

	LOCALIDADES CONSIDERADAS DE DIFÍCIL ACESSO
1	Sítio da Boa Vista de Cima
2	Sítio da Boa Vista de Baixo
3	Sítio Estreito
4	Sítio Empoeira
5	Sítio Moita do Meio
6	Sítio Camboeira
7	Fazenda Tacaimbó
8	Sítio Batinga
9	Sítio Serrote da Carreira
10	Sítio Serrote da Melancia
11	Sítio Macaé
12	Sítio Cerâmica Cordeiro
13	Sítio Cafundó
14	Sítio Igrejinha
15	Sítio Pé de Serra
16	Sítio Riacho Fechado
17	Sítio Lagoa do Caxingó
18	Sítio Trapiá
19	Sítio Mocós
20	Sítio Araçá
21	Sítio Onça
22	Sítio Lagoa da Melancia
23	Sítio Melancia
24	Sítio Macacos